



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 638

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	3
Decretos	3
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Aviso de Contratação Direta	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Edital - Convocação	8
 Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais	10
Atos Oficiais	10
Portarias	10
 Poder Legislativo	12
Atos de Pessoal	12
Nomeação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07

Rua Athayde Nogueira, 1033

Telefone: 0800 100 2609

Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09

Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro

Telefone: (67) 3452-8904

Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.469.471/0001-10

Rua Athayde Nogueira, 1207

Telefone: (67) 3452-7895

Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 638

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 35.274, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidora para responder pelo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 77 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da responsabilidade pelas atividades relacionadas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento, a atualização, a manutenção e a regularidade das informações relativas aos estabelecimentos, serviços e profissionais de saúde vinculados ao Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora **Sheila Coelho Moreira**, matrícula nº **2.719**, para responder pelo **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS.

Art. 2º Compete à servidora designada acompanhar, atualizar, manter e executar os procedimentos relativos ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, incluindo o cadastro e a atualização dos estabelecimentos, serviços e profissionais de saúde vinculados ao Município, observadas as normas aplicáveis.

Art. 3º A designação de que trata este Decreto não implica criação de cargo ou alteração do cargo ocupado pela servidora ou concessão de gratificação ou vantagem pecuniária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 11 de setembro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 638

Página 3 de 12

Atos de Pessoal

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 35.273, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre Promoção Horizontal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º A fim de regularização da vida funcional, concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Maria Luciene dos Santos**, matrícula nº 2.664, ocupante do cargo efetivo de Assessor Pedagógico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue.

§1.1 RECLASSIFICAÇÃO MAIO/2025

MATRÍCULA	NOME	LET	NUM	CLASS.	LET	NUM	CLASS.
2664	MARIA LUCIENE DOS SANTOS	E	5	III	F	6	III

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 11 de setembro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 638

Página 4 de 12

Portarias

PORTARIA Nº 255, 11 de setembro de 2026.

Dispõe sobre gozo de Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 227 de 18 agosto de 2026, que concedeu férias a servidora Vitória Chaves Machado, de modo que:

ONDE CONSTOU:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
3251	Vitória Chaves Machado	Saúde	Início: 24/09/2026 Fim: 28/09/2026 (05 dias)	2025/2026
[...]				

PASSE A CONSTAR:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
3251	Vitória Chaves Machado	Saúde	Início: 24/09/2026 Fim: 29/09/2026 (06 dias)	2025/2026
[...]				

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 11 de setembro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 638

Página 5 de 12

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 083/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2022

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2026.

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS E A TELEFÔNICA BRASIL S.A.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, da CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS** do Contrato n.º 083/2022, que tem como objeto a “Contrato de prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviços de Dados, com fornecimento e sem fornecimento, conforme o caso, de smartphones 4G ou tecnologia superior ao 4G, em regime de comodato, para cada acesso habilitado, do tipo PÓS-PAGO, Ligações LDI (LDI - SMP - M/FM) Origem Móvel - Qualquer País/Região e Diária de voz e dados para roaming internacional, de acordo com as características construtivas mínimas indicadas na Ata de Registro de Preços 01512022 e Edital de Pregão Eletrônico: 3712021, do Tribunal de Justiça do Piauí”, conforme Parecer Jurídico n.º 422/2026.

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR”

Fica aditado em **R\$ 55.228,92** (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos) valor reajustado com base no índice IST, na porcentagem de 3,83%, sobre o valor inicial do contrato.

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO”

Prorrogar o contrato por mais **12 (doze) meses**, com novo **término em 13 de setembro de 2027**

“CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS”

(62) 04.001.04.122.0003.2.136.3.3.90.40.00.00.00.00 – 1.500.0000

II – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no art. 3º da Lei Federal n.º 10.192/2001.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 638

Página 6 de 12



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA**, Secretária Municipal de Gestão, pelo contratante, **REINALDO SANTOS DE ALMEIDA e FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 11 de setembro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 638

Página 7 de 12

Aviso de Contratação Direta



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

REPÚBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21)

CONSIDERANDO os documentos de habilitação apresentados, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 010/2026 para o registro de preço para futura e eventual aquisição de água mineral em galão, copo e barra de gelo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, conforme processo administrativo nº 027/2026.

Empresa vencedora valor total: R\$ 25.116,80 (vinte e cinco mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos): **EBENEZER PRESTADORA DE SERVIÇOS** (38972458000185) com o item: 1. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes em conformidade com o que prevê a Lei nº 14.133/2021.

Os itens 2 e 3 tornaram-se fracassado.

Vigência: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO E RATIFICO a presente dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, conforme solicitação e parecer jurídico constante no presente processo.

Obs: Tornar sem efeito a publicação do Diário Oficial do município do dia 11 de setembro de 2026, edição nº 637, página 6.

Rio Brilhante/MS, 11 de setembro de 2026.

João Carlos Polezel Junior
Secretário em Substituição
Decreto 35.259, de 08 de setembro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 638

Página 8 de 12

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Convocação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 01/SEMAS/2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 41/2025

A comissão organizadora, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, a convocação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 01/SEMAS/2025, nos seguintes termos e condições:

1. DA OBSERVÂNCIA À QUARENTENA LEGAL

1.1 Em cumprimento ao disposto no art. 6-B da Lei Municipal nº 1.676, de 2011, incluído pela Lei Municipal nº 2.235, de 2 de dezembro de 2022 e alterado pela Lei Municipal nº 2.450, de 30 de março de 2026, os candidatos classificados que **tenham mantido vínculo contratual com o Município nos sessenta dias anteriores à data de convocação do processo seletivo**, considerada como data de corte para fins de verificação da quarentena legal, **terão sua convocação postergada**.

1.2 Na hipótese de inexistirem candidatos classificados que tenham cumprido integralmente o período de quarentena previsto na legislação, poderá ser realizada a contratação dentre os candidatos que ainda se encontrem nesse período, observando-se, para fins de convocação, aquele que apresentar o maior intervalo de tempo entre o término do contrato anterior e a nova convocação.

2. DA DATA E LOCAL

2.1. Data: 15 de setembro de 2026.

2.2. Horário: 07h00min às 13h00min.

2.3. Local: Departamento de Recursos Humanos, Rua Athayde Nogueira, 1033, Bairro Centro, Rio Brilhante- MS

2.4. Para formalização o Contrato o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos seguintes documentos:

2.4.1 O servidor deverá comparecer ao RH para retirar a Declaração para abertura de conta salário referente ao item i.

- a) Carteira de Identidade (não pode ser CNH);
- b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Cadastramento no CPF;
- d) Cadastramento no PIS/PASEP;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 638

Página 9 de 12



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

- e) Cópia do Certificado de Reservista;
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos, quando necessário;
- h) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone fixo atualizado);
- i) Número da Conta Salário;
- j) 1(uma) Fotocópia do Comprovante de escolaridade autenticada (Diploma e Histórico Escolar);
- k) Atestado admissional
- l) Carteira de Trabalho.
- m) 1 fotos 3x4.
- n) CPF dos Dependentes;
- o) Certidão Negativa Cível e Criminal;
- p) CNH, quando necessário;
- q) Endereço de e-mail ativo, para o posterior envio do contrato para a assinatura digital.

3. DA CONVOCAÇÃO

3.1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classificação	CPF	Nome	Data de Nascimento	Pontuação Final
24	###.505.831-##	CRISTIANA ALVES VAREIRO	31/01/1980	0

4. DESCLASSIFICAÇÃO

Classificação	CPF	Nome	Data de Nascimento	Motivo
23	###.900.001-##	JAIANE MARTINS ECKERT	27/10/1995	Desistência

Rio Brilhante - MS, 11 de setembro de 2026.

Euélcia Fagundes Ramos
Presidente da Comissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 638

Página 10 de 12

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 026/2026 - PREVBRILHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 3º DA E.C. Nº 47/2005 AO SR. MARIO FRANCISCO HOLANDA e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ADEMIR DE OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, ao servidor Sr. **MARIO FRANCISCO HOLANDA, Agente de Vigilância Sanitária, Classe 3ª, Letra O, Nº 15**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. e art. 59, I, II, III e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

Parágrafo único. Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula nº 355 e Apostila de Proventos, com reajuste em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do art. 3º, parágrafo único da E.C. nº 47/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor em **01 de outubro de 2026** revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

Assinado digitalmente
Evone Bezerra Alves
Diretora Presidente
Decreto nº 33.407, de 01/01/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 638

Página 11 de 12



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 025/2026 - PREVBRILHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DO ART. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, A SRA. LUZIA TARGINO VALENTE e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da Ademir de Oliveira & Advogados Associados - SS, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra do art. 40, § 1º, III, “a”, c/c § 5º da Constituição Federal, a servidora Sra. **LUZIA TARGINO VALENTE, Assistente Social, 40 h/a, Classe V, Letra I, Nº 09**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emenda Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003 e art. 50, I, II e III, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§ 1º. O valor dos proventos deste benefício são integrais pela média, conforme metodologia de cálculo disposta no §3º do art. 40 da Constituição Federal o qual foi regulamentado pela Lei nº 10.887, de 18.06.2004 em seu art. 1º e seguintes, constantes da média das remunerações e da apostila de Proventos (matrícula nº 1.521), com reajuste anual na forma do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

§ 2º. Conforme art. 40, § 18 da Constituição Federal c/c art. 19, § 3º, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações, incidirá contribuição previdenciária sobre a parcela do benefício que supere o teto de contribuição para o RGPS.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor em **01 de outubro de 2026** revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

Assinado digitalmente
Evone Bezerra Alves
Diretora Presidente
Decreto nº 33.407, de 01/01/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 638

Página 12 de 12

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Nomeação



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 122, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Nomeia funcionária para cargo em comissão na Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear **Jéssica Samara da Silva Oliveira** no cargo em comissão de **Chefe de Gabinete Parlamentar**, do Grupo Ocupacional I – Direção e Chefia – DCH, de acordo com a Lei Complementar nº 1.221/2002 – Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, lotada no **gabinete do vereador José Maria Caetano de Sousa (Nô)**, a partir do dia 15 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 11 de setembro de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Livia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária